



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 08 DE AGOSTO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ARTIGO 51,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1993 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Vereador Silvino Alves Boaventura, Presi-
dente da Câmara Municipal de Gorumbiara, Estado de Rondônia, usan-
do de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e
Ele emite o Autógrafo da seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso VII, do Art. 51, da Lei Complementar
nº 005, de 23 de Dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal) '
que trata das isenções do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens
Imóveis, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 51 -

VII - a transmissão cujo valor venal seja in-
ferior a 10 (dez) unidades fiscais vigentes
no Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 1.997.

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 020, de 11 de Agosto de 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ARTIGO 51,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1993 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL).

O prefeito do Município de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe
confere o Artigo 59, Inciso III da Lei Orgânica do
Município, resolve proferir a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Inciso VII, do Artigo 51 da Lei
Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal),
que trata das Isenções do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis,
passará a ter a seguinte redação.

"Artigo 51:

VII - a transmissão cujo valor venal seja inferior a 10
(dez) Unidades fiscais vigentes no Município".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, RO, 11 de Agosto de 1.997.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal